

PORTARIA Nº 875 DE 10 DE MAIO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 11 e 12/05/1991)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, e em consonância com o art. 2º da Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988,

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado à Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988, o Anexo 3.2.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de maio de 1991.

RODOLPHO TOURINHO

Secretário

ANEXO 3.2 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: GENERAL

2 - MODELO: G 2800

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas, em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo VD);

b) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo RF);

c) a tecla “DESCONTO” (símbolo -);

d) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a tecla “RECEBIMENTO” Por conta (símbolo RA);

b) a tecla “PAGAMENTO” ou “SANGRIA DE CAIXA” (símbolo PO);

c) as funções “NÚMERO” (símbolo #) e “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo NS da tecla de dupla função “NUMERO”, “ABERTURA DE GAVETA”).

3.3 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres: um no lado direito da capa-cobertura, junto à fechadura de operações, e outro interno, visível com a retirada do suporte complementar da tampa do gabinete da impressora.